

# Período **ativista**

ESPECIAL IDIOMAS

## A garantia dos direitos dos professores de cursos de idiomas



O Sinpro/RS, mais uma vez, negociou com o Sindicato Patronal (Sindiomias) a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2025. O documento, aprovado pelos professores em Assembleia Geral, abrange as normas coletivas para atuação docente nas escolas de idiomas do Rio Grande do Sul. Esse segmento da educação vem sofrendo mudanças desde o período da pandemia, não somente pela oferta de cursos virtuais, mas também pelo aumento da modalidade bilíngue nas escolas de educação básica. O Sindicato vem atuando na garantia dos direitos da categoria, não apenas fiscalizando os reajustes salariais, mas também as cláusulas e condições de trabalho, o que garante uma condição superior aos professores, em relação aos que não são reconhecidos como docentes nesse segmento.

O Sinpro/RS ressalta a importância de os professores estarem vinculados ao seu Sindicato para garantir seus direitos enquanto docentes, como o reajuste salarial, prazo de pagamento dos salários, pagamento dos adicionais, entre outros pontos. Participar das assembleias, eventos e associar-se ao Sinpro/RS é fundamental para a continuidade da condição profissional.

o docente já tenha porventura adquirido até 30 de março de 2007 ao cômputo de mais de 3 (três) quadriênios.

### 41. ADICIONAL NOTURNO

O(A) professor(a) fará jus à percepção de adicional noturno, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da hora-aula diurna, quando a aula ultrapassar o horário das 22h.

### 42. ADICIONAL DE APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As escolas de idiomas estarão obrigadas a pagar, mensalmente, aos professores contratados, um adicional por titulação incidente sobre o valor da hora-aula, não cumulativo, nos seguintes percentuais, sem prejuízo dos planos de carreira existentes:

- a) mestrado em Educação, Pedagogia ou Letras = 10% (dez por cento);
- b) doutorado em Educação, Pedagogia ou Letras = 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Primeiro** – A escola que adota referência própria de aprimoramento poderá substituir o mestrado e o doutorado pela respectiva formação especializada, assegurando, porém, ao(a) professor(a), o adicional de, no mínimo, 10% (dez por cento), mediante plano de carreira próprio, aprovado em assembleia geral dos respectivos professores, com a chancela do Sinpro/RS.

**Parágrafo Segundo** – No caso de a escola possuir plano próprio de participação de resultados, a substituição dos adicionais previstos no *caput* deverá contar com a concordância expressa do Sinpro/RS.

**Parágrafo Terceiro** – Aqueles professores que possuam especialização na língua estrangeira da área de atuação na escola empregadora, concluída nos últimos 5 (cinco) anos, em estabelecimento de ensino cuja qualidade seja reconhecida por ambas as entidades ora acordantes, farão jus ao pagamento de um abono, no montante de 20% (vinte por cento) calculado sobre o último 13º salário percebido, a ser pago junto com o complemento salarial do mês de abril, referente ao presente acordo.

**Parágrafo Quarto** – As partes avençam expressamente o caráter indenizatório da vantagem prevista no Parágrafo Terceiro, não integrando o salário para qualquer fim.

**Parágrafo Quinto** – Para aplicação do previsto no Parágrafo Terceiro, ficam excluídos os cursos de especialização em literatura e cultura americana e em linguística aplicada, salvo os específicos, como, por exemplo, linguística aplicada à língua inglesa.

### 43. DESLOCAMENTO

A escola fornecerá vale-transporte para os deslocamentos efetuados pelo(a) professor(a) entre as unidades de trabalho. No caso de comprovado impedimento de utilização de transporte público coletivo, em virtude de horário ou localização, a escola será obrigada a ressarcir o deslocamento mediante comprovação de despesas.

### 44. PLANO DE SAÚDE

As escolas deverão oferecer, à opção de seus empregados, um plano de saúde que garanta atendimento-base em consultas com médicos especializados e exames diagnósticos (todos constantes da tabela da AMB),

atendimento de pronto-socorro e atendimento fisiátrico, correspondente ao plano básico oferecido no mercado.

**Parágrafo Primeiro** – As escolas pagarão valor correspondente a 2% (dois por cento) da mensalidade do plano por cada hora-aula da carga horária contratual semanal até atingir, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dessa mensalidade.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da respectiva taxa de inscrição obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A adesão ao plano implicará expressa autorização do(a) professor(a) para que se efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custo que lhe corresponder.

**Parágrafo Quarto** – O(A) professor(a) poderá optar entre o serviço oferecido pela escola ou o plano de saúde do Sinpro/RS, desde que não represente aumento de custos para a escola, além daquele já suportado, conforme o Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quinto** – A vantagem representada pelo ingresso facultativo no plano de saúde não ensejará quaisquer incidências sobre parcelas salariais e sobre FGTS.

**Parágrafo Sexto** – A escola poderá implementar esta Cláusula mediante acordo com o Sinpro/RS, para que seus professores se valham do plano de saúde mantido pelo referido sindicato.

### 45. AUXÍLIO À EDUCAÇÃO INFANTIL

As escolas que não dispuserem de educação infantil em suas dependências reembolsarão à professora os gastos por ela efetuados em creches, para filhos de até 4 (quatro) anos de idade, no limite de R\$ 306,14 (trezentos e seis reais e quatorze centavos) mensais a partir de 1º de maio de 2024, retroativo à data-base, para a professora com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. À professora com carga horária inferior, será devido um reembolso proporcional à sua carga horária contratual.

**Parágrafo Único** – Fica assegurada à professora a manutenção do referido reembolso até o último mês do semestre em que o(s) filho(s) tenha(m) completado 4 (quatro) anos de idade.

### 46. ISONOMIA SALARIAL

Nenhum estabelecimento de ensino poderá, sob qualquer justificativa, contratar docente com salário inferior ao do(a) professor(a) de menor tempo de serviço no mesmo estabelecimento, considerando-se o nível e o grau em que atue, salvo se possuir plano de carreira, além de ressalvadas as vantagens pessoais.

### 49. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário até o dia 15 (quinze) de novembro de 2024, com base na remuneração devida no mês de outubro de 2024, independentemente de solicitação do(a) professor(a), devendo a parcela restante ser paga até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2024.

**Parágrafo Primeiro** – A antecipação da primeira parcela prevista no *caput* substitui a vantagem assegurada pelo art. 2º da Lei 4.749/65.

**Parágrafo Segundo** – Findo este prazo, será devida, ao

docente, uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro por cento) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo, equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido Cláusula de Convenções Coletivas e de 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGPM-FGV e calculadas, em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

**Parágrafo Terceiro** – Os descumprimentos previstos na presente Cláusula implicarão, além da multa prevista no Parágrafo Terceiro, a correção dos valores com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculadas sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

### 50. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Excetuadas as horas compensadas nos estritos termos da Cláusula 29, Parágrafo Quinto, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f' todo o período de trabalho que exceder a carga horária contratual semanal será pago conforme as seguintes hipóteses e percentuais:

I – Adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento) além da hora-aula normal:

- a) às 2 (duas) primeiras horas semanais excedentes à carga horária contratual;
- b) os períodos destinados a reuniões pedagógicas sistemáticas não incluídas na carga horária contratual do(a) professor(a), no limite de até 01 (uma) hora semanal;
- c) reuniões individuais com pais de alunos, desde que em turno inverso ao laborado

II – Pagamento pelo valor da hora-aula normal:

- a) atividades esportivas;
- b) passeios;
- c) festividades (festa do pijama, Halloween, entre outras);
- d) saídas a campo;
- e) conselhos de classe;
- f) substituição provisória eventual;
- g) atividades pedagógicas eventuais destinadas a projetos ou capacitação do(a) professor(a);
- h) reuniões coletivas com pais de alunos;
- i) convites – quando o(a) professor(a) é convidado(a) para atividades pedagógicas promovidas pela escola, excetuadas as atividades meramente sociais ou religiosas;
- j) nivelamentos;

k) correção de atividades, desde que realizadas na instituição de ensino;

l) reunião individual com o(a) professor(a);

m) reforço para alunos, até o limite de 01 (uma) hora semanal, desde que realizadas no turno laborado.

III – Adicional de 100% (cem por cento) além da hora-aula normal:

a) em todas as demais hipóteses não previstas nos incisos I e II.

**Parágrafo Primeiro** – As escolas poderão diluir a carga horária das reuniões que tenham periodicidade quinzenal ou mensal na carga horária contratual semanal do(a) professor(a).

**Parágrafo Segundo** – A substituição provisória prevista na alínea “f” do item II será entendida como aquela destinada a suprir aulas de professor(a) ausente, condicionada, em qualquer hipótese, à anuência do(a) professor(a) que fará a substituição.

**Parágrafo Terceiro** – A escola que realizar qualquer das atividades mencionadas no item “2”, ainda que utilize banco de horas, deverá observar o intervalo de 11 horas previsto no artigo 66 da CLT, sob pena de pagamento dessas horas de descanso.

**Parágrafo Quarto** – A escola que realizar qualquer atividade mencionada no item “2” com pernoite do(a) professor(a) (festa do pijama, por exemplo) deverá observar o pagamento da hora noturna, bem como a redução da hora noturna, a partir das 18h. Neste caso, será computado um número total de horas de trabalho noturno de 5 (cinco) horas, considerando as demais horas como de descanso (não remuneradas separadamente).

### 51. CURSOS INTENSIVOS

O(A) professor(a) que ministrar aulas nos cursos intensivos terá respeitada a carga horária média contratada no semestre anterior à realização do referido curso.

**Parágrafo Primeiro** – As horas do curso intensivo que ultrapassarem a carga horária média do(a) professor(a) contratada no semestre anterior à realização do curso intensivo serão abatidas do banco de horas a que se referem as alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do Parágrafo Quinto da Cláusula 29 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – As horas que ultrapassarem o disposto no *caput* e no parágrafo anterior serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), calculadas conforme a Cláusula 28 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Sinpro/RS Av. João Pessoa, 919 - Porto Alegre/RS - 90.040-000

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

( ) Endereço Insuficiente

( ) Ausente

( ) Não existe o nº indicado

( ) Falçado

( ) Desconhecido

( ) Recusado

( ) Outros (Especificar)

( ) Mudou-se

Visão: / /

